## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

# RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.255, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Esperanza Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Quixadá — Açu III, localizada nos estados do Ceará e do Rio Grande do Norte.

## **Texto Original**

#### Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5°, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto n° 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3°-A da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto n° 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa n° 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo n° 48500.004111/2015-75, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Esperanza Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2014-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Quixadá – Açu III, circuito simples, 500 kV, 229 km de extensão, que interligará a Subestação Quixadá à Subestação Açu III, localizada nos municípios de Quixadá, Ibicuitinga, Morada Nova, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte e Alto Santo, estado do Ceará e Apodi, Felipe Guerra, Caraúbas, Upanema e Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.004111/2015-75, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendolhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

### Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos

termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;
- III atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº <u>740</u>, de 11 de outubro de 2016:
- IV observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- V se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.
- Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

# **ANEXO**

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	507649,765	9452425,272	24S
2	507652,602	9452419,778	24S
3	507665,434	9452394,933	24S
4	507638,313	9452383,969	24S
5	507527,760	9452285,846	24S
6	507922,334	9452022,180	24S
7	508621,886	9451709,252	24S
8	508932,642	9451523,672	24S
9	509983,476	9450917,429	24S
10	510470,318	9450772,638	24S
11	516261,832	9449190,316	24S
12	518367,938	9448873,032	24S
13	520570,798	9448217,384	24S
14	525514,954	9446493,871	24S
15	525943,039	9446363,797	24S
16	528205,968	9445789,319	24S
17	529887,336	9445066,519	24S
18	530951,189	9444884,166	24S
19	535151,274	9443780,968	24S
20	541157,720	9441331,941	24S
21	544967,890	9439957,868	24S
22	550613,434	9437802,245	24S
23	556968,621	9434743,555	24S
24	557672,449	9433996,867	24S
25	560667,700	9433041,678	24S
26	561035,856	9432697,717	24S
27	561719,787	9432457,041	24S
28	564412,797	9430867,513	24S
29	573565,245	9424999,222	24S
30	575929,233	9423525,995	24S
31	576348,613	9423261,394	24S
32	577177,779	9422718,747	24S
33	577749,148	9421771,160	24S
34	579261,661	9421354,950	24S
35	581868,061	9419649,192	24S
36	582520,784	9419195,563	24S
37	583032,833	9418929,880	24S
38	584204,804	9417925,937	24S
39	591360,940	9412636,037	24S
40	594733,976	9411091,531	24S
41	609066,607	9403638,549	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
42	624819,433	9395285,695	24S
43	631122,955	9390487,313	24S
44	644545,737	9382611,629	24S
45	646233,336	9382502,418	24S
46	655616,871	9380666,051	24S
47	660230,862	9380806,235	24S
48	660859,477	9380802,222	24S
49	661625,417	9381043,006	24S
50	662037,452	9380974,616	24S
51	662472,597	9380874,347	24S
52	666158,325	9380986,328	24S
53	671660,840	9381248,425	24S
54	677660,893	9381324,238	24S
55	715098,540	9382287,370	24S
56	718076,943	9382771,135	24S
57	718141,198	9382791,876	24S
58	718188,465	9382788,568	24S
59	718222,834	9382786,163	24S
60	718212,749	9382743,518	24S
61	718092,929	9382704,841	24S
62	715104,894	9382219,511	24S
63	677662,197	9381256,249	24S
64	671662,888	9381180,445	24S
65	666160,975	9380918,378	24S
66	662465,885	9380806,111	24S
67	662024,238	9380907,879	24S
68	661630,311	9380973,264	24S
69	660869,701	9380734,156	24S
70	660231,678	9380738,229	24S
71	655611,305	9380597,851	24S
72	646224,574	9382434,842	24S
73	644525,243	9382544,813	24S
74	631085,019	9390430,731	24S
75	624782,667	9395228,221	24S
76	609034,993	9403578,345	24S
77	594704,116	9411030,414	24S
78	591326,202	9412577,153	24S
79	584162,420	9417872,707	24S
80	582994,553	9418873,134	24S
81	582485,576	9419137,223	24S
82	581830,031	9419592,812	24S
83	579233,343	9421292,215	24S
84	577704,932	9421712,800	245
85	577127,559	9421712,800	245
86	576311,849	9423204,186	245
ου	370311,049	7443404,100	243

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
87	575893,107	9423468,385	24S
88	573528,909	9424941,742	24S
89	564377,151	9430809,591	24S
90	561690,945	9432395,103	24S
91	560999,844	9432638,303	24S
92	560632,460	9432981,542	24S
93	557635,031	9433937,425	24S
94	556927,779	9434687,745	24S
95	550586,514	9437739,735	24S
96	544944,226	9439894,116	24S
97	541133,338	9441268,447	24S
98	535129,708	9443716,326	24S
99	530936,781	9444817,644	24S
100	529867,894	9445000,859	24S
101	528184,038	9445724,729	24S
102	525924,779	9446298,275	24S
103	525493,868	9446429,208	24S
104	520549,896	9448152,658	24S
105	518353,102	9448806,500	24S
106	516247,758	9449123,669	24S
107	510451,662	9450707,242	24S
108	509956,424	9450854,531	24S
109	508898,218	9451465,028	24S
110	508590,461	9451648,815	24S
111	507889,326	9451962,452	24S
112	507416,752	9452278,240	24S
113	507601,949	9452442,615	24S
114	507634,096	9452455,611	24S